

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N° 477/2023

DENUNCIANTE: Procuradoria de Justiça Desportiva

DENUNCIADOS: RENATO BELLO FAUSTINO, Atleta da EPD Rio Branco SC. Art. 258 CBJD. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou ética.

KAIQUE DE SIQUEIRA ROSA, Assistente de Arbitragem. Art. 261-A do CBJD. Deixar de cumprir as obrigações relativas à sua função.

RELATOR: Julio Cezar Fernandes da Silveira

EMENTA: CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15. ATLETA. ART. 258 do CBJD. EXPULSÃO DIRETA POR IMPEDIR OPORTUNIDADE CLARA DE GOL. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PROGRESSIVA DISCIPLINAR DA MODALIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DO *NE BIS IN IDEM*. ABSOLVIÇÃO. ASSISTENTE DE ARBITRAGEM. ART. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO AO LOCAL DE PARTIDA PREVIAMENTE PROGRAMADA. ART. 261-A DO CBJD. MATERIALIDADE INCONTROVERSA. CONFISSÃO. CONDENAÇÃO. ÍNFIMA LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO. CONVERSÃO DA PENALIDADE EM ADVERTÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o processo 477/ 2023, acordam os Auditores integrantes da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2023, **por unanimidade de votos, pela absolvição do atleta Renato Bello Faustino da EPD Rio Branco SC** da infração capitulada no artigo 258 do CBJD constante em exordial, e também **por unanimidade de votos, pela condenação** do Sr. **Kaique de Siqueira Rosa**, Assistente de Arbitragem nos termos do artigo 261-A do CBJD, convertida em advertência, nos termos do §2º do dispositivo retro.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Auditor Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N° 477/2023

DENUNCIANTE: Procuradoria de Justiça Desportiva

DENUNCIADOS: RENATO BELLO FAUSTINO, Atleta da EPD Rio Branco SC. Art. 258 CBJD. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou ética.

KAIQUE DE SIQUEIRA ROSA, Assistente de Arbitragem. Art. 261-A do CBJD. Deixar de cumprir as obrigações relativas à sua função.

RELATOR: Julio Cezar Fernandes da Silveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia da Procuradoria de Justiça Desportiva em face de Renato Bello Faustino, Atleta da EPD Rio Branco SC. Art. 258 CBJD, por assumir, em tese, conduta contrária à disciplina ou ética esportiva, em decorrência de ação faltosa em desfavor de seu adversário, tendo-lhe impedido oportunidade clara e manifesta de gol. E em face do Sr. Kaique de Siqueira Rosa, Assistente de Arbitragem, que deixou de comparecer a partida para a qual estava previamente escalado.

Acompanham os autos os demais documentos de praxe, com destaque a súmula online e RDJ, onde constam as ações/ omissões que fundamentam a exordial.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há posicionamento firmado nessa Comissão – em diversos casos precedentes análogos – de que, para que uma expulsão direta seja passível de punição disciplinar, há imperiosa necessidade de ação ou omissão após a aplicação da penalidade disciplinar progressiva constante da regra específica da modalidade e/ou, que a punição aplicada pelo árbitro da partida se mostre insuficiente para a reprimenda da conduta.

Não vislumbro no caso em apreço, nenhuma das circunstâncias retromencionadas, de forma que se mostra imperiosa a absolvição do atleta denunciado.

Em relação ao assistente de arbitragem, diante da exposição tranquila e serena do ocorrido pelo denunciado, que me parece absolutamente verossímil e, considerando que a sua omissão culposa não trouxe qualquer espécie de prejuízo a competição, imperiosa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

sua condenação e conversão da penalidade em advertência, em consonância com o constante no § 2º da infração capitulada em exordial.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto **pela absolvição do atleta Renato Bello Faustino da EPD Rio Branco SC** da infração capitulada no artigo 258 do CBJD constante em exordial, e **pela condenação do Sr. Kaique de Siqueira Rosa**, Assistente de Arbitragem nos termos do artigo 261-A do CBJD, convertida em advertência, nos termos do §2º do dispositivo retro.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA
Auditor Relator